



0058/2016

6.6.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre o estabelecimento de uma plena reciprocidade em matéria de vistos com os Estados Unidos da América

Momchil Nekov (S&D), Demetris Papadakis (S&D), Bogdan Brunon Wenta (PPE), Takis Hadjigeorgiou (GUE/NGL), Emilian Pavel (S&D), Nicola Caputo (S&D), Norica Nicolai (ALDE), Tonino Picula (S&D), Marek Plura (PPE), Jozo Radoš (ALDE), Ivan Jakovčić (ALDE), Doru-Claudian Frunzuliță (S&D)

Caduca no dia: 6.9.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre o estabelecimento de uma plena reciprocidade em matéria de vistos com os Estados Unidos da América¹

1. Embora os cidadãos americanos possam viajar livremente em toda a União, os cidadãos búlgaros, cipriotas, croatas, polacos e romenos estão sujeitos a uma obrigação de visto quando viajam para os Estados Unidos.
2. Nos termos do Regulamento (UE) n.º 1289/2013, se os Estados Unidos não suprimirem a obrigação de visto para os cidadãos da UE até abril de 2016, a Comissão fica obrigada a adotar um ato delegado que, após a respetiva entrada em vigor, suspende temporariamente a isenção de visto para os cidadãos americanos que atravessem as fronteiras externas dos Estados-Membros.
3. Esta situação pode pôr em causa as negociações em curso relativas à Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP) e a sua eventual ratificação.
4. Por conseguinte, solicita-se à Comissão e ao Conselho que aumentem a pressão política sobre os Estados Unidos no sentido de abolir a obrigação de visto para os cidadãos da UE e que apoiem os esforços dos Estados-Membros em causa no sentido de preparar uma eventual instauração de uma obrigação de visto para os cidadãos americanos na UE.
5. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.